



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2979/2026

São Luís, 24 de março de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Resolução	2
Gabinete dos Relatores	12
Edital de Citação	12
Secretaria de Gestão	14
Outros	14
Portaria	15

Pleno**Resolução****RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 434, DE 10 DE DEZEMBRO de 2025**

Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73 combinado com o art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que confere competência para os Tribunais de Contas organizarem suas secretarias;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005, que confere a este Tribunal poder regulamentar no âmbito de sua competência e jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TCE/MA nº 278, de 23 de agosto de 2017, que instituiu a Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e estabeleceu diretrizes norteadoras relativas à comunicação e ao relacionamento do Tribunal com a sociedade;

CONSIDERANDO os padrões mínimos definidos no Marco de Medição e Desenvolvimento e Qualidade dos Tribunais de Contas (MMD QATC) a serem cumpridos por estes Tribunais;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon nº 03, de 22 de maio de 2023, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros que adotem Diretrizes de Comunicação a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) exigem a transparência dos atos da administração pública, mediante a divulgação de informações claras e compreensíveis;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TCE/MA para o período de 2019 - 2027, aprovado por meio da Resolução TCE/MA nº 321, de 18 de dezembro de 2019, que definiu entre os seus objetivos estratégicos a ampliação dos instrumentos de transparência e de comunicação institucional e a promoção da inovação e potencialização do uso da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a Política de Comunicação Institucional do TCE/MA reconhece a comunicação como instrumento essencial à democracia, visando contribuir para uma atuação mais eficiente, com maior qualidade e agilidade, voltada à transparência, à educação para o controle social, à proteção da informação e ao fortalecimento institucional do TCE/MA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

(PCS – TCE/MA).

Art. 2º Para os fins que dispõe esta Resolução, considera-se:

I - Política de Comunicação Social: conjunto de diretrizes, estratégias e mecanismos de gestão comunicacional que objetivam aprimorar a divulgação das atividades do órgão e interação com seus públicos estratégicos;

II - Plano de Comunicação: documento elaborado pela unidade de Comunicação Social do TCE/MA que deriva da Política de Comunicação Social, caracterizado por sua perspectiva eminentemente prática ou operacional, que tem como direcionadores os objetivos e metas estratégicos definidos para determinado período;

III - comunicação institucional: conjunto de atividades, ações, estratégias e processos desenvolvidos para criar e manter a imagem da instituição junto à opinião pública;

IV - comunicação interna: interações, intercâmbio de informações e relacionamentos internos, responsáveis por fazer circular as informações com pleno conhecimento dos diversos níveis e setores do Tribunal;

V - comunicação externa: interações da instituição com a sociedade e os segmentos que a compõem, fornecendo subsídios e informações que contribuam para a divulgação de ações e procedimentos consolidados por meio da implementação da política de comunicação institucional;

VI - Assessoria de comunicação social: unidade administrativa designada pela Presidência do Tribunal para auxiliar na execução e consecução da política de comunicação institucional;

VII – canais de comunicação: meios de divulgação, físicos ou virtuais, de conteúdos e informações.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Seção I

Diretrizes

Art. 3º A comunicação social do TCE/MA é função pública orientada pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de transparência da gestão pública;

II - afirmação dos valores e princípios da constituição federal;

III - prevalência do interesse público sobre o privado;

IV - promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;

V - garantia de eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos;

VI - ética nas ações de comunicação sistematicamente pautadas com base na veracidade de fatos e informações, promovendo o constante diálogo, congregando os esforços despendidos no atendimento ao interesse da sociedade em geral;

VII - confiabilidade do processo de comunicação implementado com vistas a propagar e a preservar a imagem positiva do TCE/MA perante a sociedade;

VIII - caráter pedagógico à comunicação, que, além de informativa, deve contribuir para a difusão e afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania;

IX - utilização dos diversos meios e ferramentas tecnológicas de divulgação; e

X - inovação em novos patamares e dimensões de desempenho e melhoria constante nos processos e serviços prestados pela área de comunicação;

XI – utilização de recursos de Inteligência Artificial generativa (IA) de maneira eficaz e responsável para melhorara eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, em conformidade com as diretrizes que vierem a ser adotadas por este Tribunal de Contas.

Seção II

Objetivos Gerais

Art. 4º São objetivos gerais da Política de Comunicação Social Institucional:

I - a vinculação ao planejamento estratégico institucional, objetivando disseminar a missão, a visão e os valores do Tribunal de Contas, com vistas ao alcance das metas institucionais; e

II - a identificação e o desenvolvimento das habilidades comunicacionais de servidores.

Seção III

Objetivos Específicos

Art. 5º As ações de comunicação social do TCE/MA terão os seguintes objetivos:

I - assegurar a proteção da informação, garantindo-se a sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

II – adequar as mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes públicos, observados os meios de acessibilidade;

III - permitir que a sociedade conheça melhor a missão institucional do TCE/MA e possa interagir com este

Tribunal, de forma a auxiliá-lo no cumprimento de suas competências constitucionais;

IV - divulgar amplamente o trabalho e os resultados obtidos pelo TCE/MA como órgão de controle externo independente e essencial à sustentação de uma sociedade democrática;

V - estimular a formação de um controle social que qualifique a fiscalização da aplicação do dinheiro público;

VI- assegurar a total transparência na gestão do TCE/MA e o seu compromisso com as premissas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo do seu compromisso com a verdade, objetividade e clareza da informação;

VII- colaborar com o contínuo aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do TCE/MA, reduzindo os indicadores de corrupção e prevenindo a prática de atos contrários à probidade administrativa;

VIII – aprimorar os canais de comunicação objetivando fortalecer a imagem do Tribunal de Contas e promover maior visibilidade das ações de controle externo perante a sociedade maranhense;

IX – fortalecer a comunicação interna a fim de que os objetivos da instituição sejam internalizados e alcançados.

Art. 6º É dever da comunicação institucional do TCE/MA usar linguagem acessível, disponibilizar informações completas, precisas e verdadeiras, com dados, formato e qualidade adequados aos diferentes públicos que por ela possam ser atingidos.

Parágrafo único. A linguagem das decisões do TCE/MA e dos relatórios de auditoria deve ser acessível ao leigo, consistente, simples e direta, primando pela objetividade e clareza;

Seção IV

Do Público-Alvo

Art. 7º Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se público-alvo:

- Público interno:

Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas, Servidores efetivos, comissionados e cedidos, colaboradores terceirizados e estagiários;

- Público Externo:

Fiscalizados, instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública (MPE, TCU, Secretaria de Fazenda, Polícia Federal, Receita Federal, Controladoria-Geral da União, entre outros), Sociedade Civil (cidadãos maranhenses, organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs), entidades de classe e sindicatos, universidades e instituições de ensino) e Imprensa (emissoras de rádio e TV, jornais impressos e digitais, sites de notícias, jornalistas e formadores de opinião).

Seção V

Abrangência

Art. 8º O TCE/MA produz e custodia informações de interesse público no campo de controle da gestão da administração pública, sendo seu dever assegurar a sua gestão transparente, propiciando amplo acesso a todo cidadão ou entidade de maneira clara, objetiva, transparente e tempestiva.

Art. 9º A gestão transparente das informações custodiadas pelo TCE/MA compreende prioritariamente a sua proteção, sendo seu dever disponibilizar tais informações mantendo sua integridade e autenticidade em respeito ao princípio da publicidade.

Art. 10 Compõem o rol de informações gerenciadas pelo TCE/MA:

I - as atividades exercidas pelo TCE/MA, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

II - a administração do patrimônio, a utilização de recursos públicos, as licitações, os contratos administrativos e outros, dentro da própria instituição;

III - os resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas; e

IV - o acompanhamento e os resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como as metas e os indicadores propostos.

Art. 11 Quanto ao grau e ao prazo de sigilo, as informações gerenciadas pelo TCE/MA, quando consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ter sua divulgação limitada por se classificarem como:

I - de divulgação e acesso restrito, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; ou

II - inerentes a procedimentos investigatórios e de fiscalização em curso no Tribunal, cuja eficácia pode ser comprometida por sua ampla divulgação.

Art. 12 As informações pessoais respeitarão a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e as garantias individuais, tendo seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/11.

Seção VI

Das Atribuições da Assessoria de Comunicação e Marketing

Art. 13. A Assessoria de Comunicação e Marketing tem por finalidade propor políticas e diretrizes relativas à comunicação social e ao relacionamento do Tribunal com a imprensa, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a dotar o Tribunal e as unidades de sua Secretaria de iniciativas que promovem, interna e externamente, a organização, o conhecimento da atuação e dos resultados do TCE/MA, competindo-lhe ainda, nos termos da Resolução TCE/MA nº 408, de 25 de setembro de 2024:

I - elaborar, bienalmente, o Plano de Comunicação, detalhando ações e iniciativas que deverão ser desenvolvidas na área, com objetivos e metas estratégicas definidas para o período;

II - promover, de forma integrada com as demais áreas afins, o conhecimento da atuação do Tribunal para estimular o controle social, a transparência e o aperfeiçoamento da gestão pública;

III - aprofundar o relacionamento do TCE/MA com as áreas de comunicação e marketing dos demais Tribunais de Contas brasileiros, propondo e participando ativamente de discussões temáticas relacionadas ao seu âmbito de atuação;

IV - planejar, organizar, controlar e executar atividades relativas à divulgação interna e externa da instituição e de ações e resultados do controle externo, bem como disponibilizar e atualizar as informações em diferentes canais de comunicação, com vistas a fortalecer a comunicação interna e o diálogo com a sociedade;

V - assessorar o Presidente e as demais autoridades do Tribunal, bem como os servidores, em assuntos relativos à comunicação social;

VI - coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências do Tribunal e a cobertura de eventos oficiais realizados pelo TCE/MA;

VII - incentivar a interlocução das diversas unidades administrativas do Tribunal entre si, e com a Assessoria de Comunicação e Marketing, bem como controlar, acompanhar e requisitar dos setores competentes do Tribunal informações a respeito das atividades e dos resultados de sua atuação, para divulgação tempestiva, ou respostas a questionamentos da sociedade e da mídia;

VIII - empreender ações de endomarketing visando à melhoria do clima organizacional e das relações interpessoais;

IX - monitorar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social e relacionadas às atividades e/ou aos resultados da atuação do Tribunal, ainda que por meio de suas autoridades ou servidores, inclusive para o desenvolvimento de produtos de divulgação interna;

X - zelar pela reputação institucional e promover o fortalecimento da imagem corporativa;

XI - supervisionar e aprovar conteúdos que digam respeito à área de comunicação social, incluindo os aspectos relativos à identidade visual da instituição;

XII - coordenar o trabalho de produção audiovisual e as atividades de produção gráfica que tenham como finalidade a comunicação social;

XIII - coordenar a atuação do TCE/MA em meios de comunicação digital;

XIV - gerenciar o conteúdo e, permanentemente, aprimorar as informações contidas nas páginas do Tribunal na intranet, internet e nas redes sociais, com suporte técnico e em parceria com a Secretaria de Tecnologia e Inovação;

XV - criar, alimentar e gerenciar perfis oficiais em novas mídias e redes sociais, com a devida aprovação da presidência;

XVI - colaborar em assuntos referentes à comunicação social, fornecimento de informações e desenvolvimento de soluções;

XVII - auxiliar na celebração de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto ações de divulgação institucional e marketing; e

XVIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Marketing é dirigida pelo Assessor Chefe de Comunicação Institucional.

Seção VII

Do Plano de Comunicação

Art. 14 O Plano de Comunicação será produzido bienalmente e aprovado/alterado por meio de Portaria do Presidente deste Tribunal, que além de definir o fluxo da informação, detalhará ações e iniciativas a serem desenvolvidas na área, com metas a serem alcançadas, para que o TCE/MA atinja os objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico e por esta Política de Comunicação Institucional, conforme anexo único deste

normativo, incluindo no mínimo as seguintes rotinas:

I - desenvolver, administrar e produzir os canais de comunicação internos e externos do Tribunal para divulgação de informações de interesse público resultantes de decisões colegiadas do TCE/MA, ações de controle externo, de capacitação e treinamento de pessoal, e de todas as suas iniciativas político-administrativas, além dos resultados delas decorrentes;

II – atender à demanda da imprensa dirigida ao TCE/MA e viabilizar os meios necessários ao trabalho dos jornalistas, oferecendo-lhes informações corretas e agendando entrevistas com conselheiros e servidores;

III - auxiliar a Ouvidoria no atendimento das demandas específicas dos cidadãos por informações custodiadas;

IV- sugerir padrões para procedimentos e documentos, de forma a promover a integração e a uniformização das rotinas de trabalho, buscando viabilizar e aprimorar os programas de gestão em andamento, o que possibilitará identificação e reconhecimento imediato pelo público externo, devendo ser duradoura, atemporal, sem vínculos com gestão ou datas comemorativas do Tribunal; e

V - promover e salvaguardar a boa imagem institucional do Tribunal perante a sociedade, informando e esclarecendo ao público interno e à opinião pública sobre os acontecimentos e atividades de julgamentos, culturais e sociais das unidades organizacionais.

Art. 15 As campanhas de utilidade pública e publicitárias ou ações de divulgação e relacionamento com órgãos da mídia deverão ter sempre a participação efetiva da Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas a fim de garantir o formato, a unidade de imagem e a linguagem adequados.

Art. 16 Serão utilizados todos os meios de divulgação para informar o público, incluindo-se:

I – a redação, edição e publicação de releases (textos informativos) institucionais no portal do TCE/MA e em órgãos da imprensa, zelando pela correta interpretação dos fatos ocorridos no Tribunal, bem como coordenar a produção de boletins informativos e de outras publicações de cunho jornalístico;

II - a veiculação, via Portal TCE/MA, das sessões de julgamento no Tribunal;

III - a gestão de conteúdo e de layout do portal e das redes sociais do TCE/MA, zelando pela correção, atualização e apresentação visual das informações neles disponibilizadas;

IV - o aprimoramento da ferramenta de pesquisa do Portal TCE/MA;

V - o desenvolvimento de peças gráficas de natureza institucional e publicitária do TCE/MA, voltadas aos públicos interno e externo, produzindo os materiais diretamente ou acompanhando sua elaboração junto às empresas contratadas;

VI - as publicações, inclusive revista técnica digital com decisões relevantes do TCE/MA e discussão de temas relativos à melhoria da administração pública.

Seção VIII

Do Gerenciamento de Crise

Art. 17. Serão adotados os seguintes procedimentos para o gerenciamento de crise:

I - identificação da situação adversa que possa causar danos à imagem ou reputação do Tribunal, de modo a impactar nos processos de trabalho perante os seus públicos, interna e externamente;

II- realizada a identificação da situação adversa, o titular da Presidência deve formar e liderar grupo de trabalho, composto por representantes de cada setor estratégico, da unidade de Comunicação e Marketing e, especialmente, da unidade com atuação na área da crise identificada, para traçar e adotar providências para minimizar danos;

III – aprimoramento da estratégia de relacionamento com os meios de comunicação e outras formas de disseminação de informações, como as redes sociais;

IV- monitoramento do trabalho do grupo formado durante todo o processo de gerenciamento da crise, incluindo sua identificação, previsão dos desdobramentos e possíveis consequências, resolução da crise e restauração da imagem e reputação do Tribunal.

Seção IX

Dos Canais de Comunicação

Art. 18. Os canais de comunicação do TCE/MA classificam-se em internos e externos:

I - Os canais internos de comunicação são:

a) Intranet: portal online de divulgação sobre resultados, produtos, serviços, comunicados, notícias, entre outras informações do Órgão, composto por diversas seções e canais de comunicação;

b) Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal, conforme norma específica, composto por diversas seções;

- c) Lista de transmissão/grupo no WhatsApp – Ferramenta para comunicação de atos administrativos e assuntos relevantes de interesse dos membros, servidores, relacionados ao dia a dia do TCE/MA;
- d) E-mail marketing - é toda comunicação via e-mail que acontece entre o Tribunal e os membros, servidores e estagiários.

II - Os canais externos de comunicação são:

- a) Portal: é fonte oficial de informação do TCE/MA, disponível por meio da internet, no endereço eletrônico <https://www.tcema.tc.br>, e é utilizado para divulgação de resultados, produtos, serviços, notícias, entre outras informações pertinentes ao Órgão;
- b) Mídias sociais: as mídias sociais contemplam plataformas de comunicação, como Facebook, Instagram e Podcast, e são distintas das mídias tradicionais, permitindo a qualquer indivíduo a interação com outros usuários, a participação em discussões e a ampla liberdade para a publicação de conteúdo, implicando em um poder de influência significativo;
- c) Imprensa escrita, falada e televisada;
- d) Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal, conforme norma específica, composto por diversas seções.

§ 1º. As informações a serem disponibilizadas na Intranet devem ser produzidas pela Ascom, salvo quando previamente autorizado pela Presidência.

§ 2º. O Portal do Tribunal agrupa também o Portal da Transparência (https://www.tcema.tc.br/transparencia_novo/) e o Portal da Escola Superior de Controle Externo (escex.tcema.tc.br/site/).

§ 3º. Nas interações por meio das plataformas de mídias sociais (mais conhecidas por redes sociais), deve-se observar, conforme aplicável, as mesmas orientações sobre o relacionamento com a imprensa, atentando-se, em especial, à necessidade do monitoramento das informações divulgadas.

§ 4º. Os perfis oficiais do TCE/MA nas redes sociais são:

<https://www.facebook.com/TCEMAOficial/>

<https://www.youtube.com/@TCEMAOFICIAL>

www.instagram.com/tcemaranhao

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições contidas nesta Política deverão ser adotadas observando, concomitantemente, o disposto no Regimento Interno, normas específicas, resoluções e portarias do TCE/MA.

Art. 20. O disposto nesta Política deve nortear toda e qualquer ação de comunicação do TCE/MA, a fim de preservar a imagem do Órgão perante os seus públicos interno e externo.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ANEXO ÚNICO
TCE/MA
Plano de Comunicação
PERÍODO 2026 - 2027

Apresentação

A criação, nos idos de 2006, do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex, pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Planejamento, rompeu com modelos burocráticos de atuação institucional e criou um novo paradigma focado nas demandas da cidadania expressas na Constituição Federal.

Nesse novo cenário, o planejamento tornou-se ferramenta indispensável na formulação de diretrizes, linhas de atuação e ações capazes de harmonizar o controle externo brasileiro com as expectativas de uma sociedade em rápida transformação e cada vez mais consciente de seus direitos.

Como resultado das análises e reflexões propiciadas pelo Promoex, a comunicação emerge como ferramenta estratégica de gestão, crucial para possibilitar o alcance de todos os objetivos definidos nacionalmente pelo programa, respeitando as diferenças e realidades regionais.

Atualmente, está em curso a segunda etapa do processo de modernização dos Tribunais de Contas brasileiros: o Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC). Enriquecido pela experiência do Promoex, o MMD-QATC reforçou a necessidade da melhoria das ações com base no conhecimento dos processos internos e dos impactos das atividades dos TC's na sociedade.

O presente Plano de Comunicação Institucional, fruto do processo de discussão iniciado com o Promoex e redimensionado pelo MMD-QATC, pretende ser uma contribuição efetiva para que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) aperfeiçoe e intensifique o diálogo com os seus diferentes públicos, com vistas ao melhor desempenho de suas funções constitucionais.

1. Introdução

O Plano de Comunicação Institucional do TCE-MA estabelece diretrizes e estratégias de comunicação para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Os pontos aqui elencados se encontram em sintonia com os princípios do Planejamento Estratégico da instituição, período 2019 - 2027, com o Programa de Celeridade Processual instituído em 2025, com a Resolução TCE/MA nº 434, de 10 de dezembro de 2025, que aprova a atualização da Política de Comunicação Social (PCS) desta Corte de Contas e com os valores que norteiam o processo de comunicação na esfera pública.

O presente plano foi elaborado em sintonia com os princípios e diretrizes constantes da Política de Comunicação aprovada pelo Pleno do TCE/MA.

A comunicação é uma ferramenta estratégica para que o TCE/MA alcance o que está definido como sua missão organizacional; consolide como cultura junto a seus diversos públicos os valores que defende como instituição republicana; implemente com eficácia seus planos e estratégias de atuação e construa um transparente e sólido relacionamento com fiscalizados, mídia e sociedade.

O estímulo ao controle social, entendido como aspecto inseparável do exercício da cidadania, deve ser potencializado por meio das ações previstas nesse plano. O efetivo exercício do controle externo deve ter na sociedade um dos seus principais aliados.

Eixos estratégicos do processo consistem na ampla divulgação das ações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), bem como na evidenciação do impacto de suas deliberações no aperfeiçoamento da gestão pública, contribuindo de forma decisiva para a efetividade das políticas públicas. Incluem, ainda, o estímulo à maior utilização, por parte da sociedade, de instâncias institucionais de interação —como a Ouvidoria e demais canais de relacionamento —, além da implementação de medidas de comunicação voltadas ao fortalecimento do diálogo, fundamentado na transparência, na participação social e no exercício do controle cidadão.

O Plano de Comunicação estabelece mecanismos para a qualificação da relação comunicacional estabelecida com todos os públicos do TCE/MA. Isso será assegurado por meio do tratamento adequado das informações disseminadas pela instituição e da análise e interpretação dos conteúdos que expressam a presença do TCE/MA nos meios de comunicação. Nesse aspecto, impõe-se a necessidade de contar com os serviços de empresa especializada em monitoramento de mídia.

Tal processo é imprescindível para subsidiar as tomadas de decisão no plano gerencial da instituição num contexto contemporâneo marcado por velocidade, dinamismo e busca da eficácia, qualidade e ética, fatores exigidos também das instituições públicas.

2. Documentos de Referência

A elaboração deste plano está fundamentada nos seguintes documentos:

Documento	Descrição
Resolução TCE/MA nº 278/2017, alterada pela Resolução TCE/MA nº 434, de 10 de dezembro de 2025.	Dispõe sobre a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), estabelecendo as diretrizes, objetivos e a obrigatoriedade deste Plano.
Constituição Federal de 1988	Em especial, os princípios da Administração Pública (Art. 37), como a publicidade e a impessoalidade, que orientam a comunicação institucional.
Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações de interesse público, reforçando o princípio da transparência.
Planejamento Estratégico Institucional do TCE/MA Período 2019 - 2027	Documento que define a missão, visão e valores do Tribunal, servindo de base para a vinculação dos objetivos de comunicação.

Nota Recomendatória Atricon nº 3/2023	Documento que recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros que adotem Diretrizes de Comunicação a fim de ampliar o acesso da sociedade a serviços públicos e a informações capazes de estimular o exercício da cidadania.
---------------------------------------	--

3. Termos e Abreviaturas

Abreviatura Significado

ASCOM	Assessoria de Comunicação Social
CF/88	Constituição Federal de 1988
LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
MMD	Marco de Medição e Desenvolvimento e Qualidade dos Tribunais de Contas.
QATC	
PCS	Política de Comunicação Social
PCI	Plano de Comunicação Institucional
TCE/MA	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
MMDTC	Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas.
PROMOEX	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros

4. Identidade Institucional

Missão

Fiscalizar e orientar a gestão pública em benefício da sociedade.

Visão

Ser reconhecido pela efetividade no controle da gestão pública.

Valores

Transparência

Ética

Efetividade

Inovação

Sustentabilidade

Comprometimento

5. Metodologia

O presente Plano de Comunicação Institucional (PCI) foi elaborado obedecendo às seguintes etapas: levantamento de referencial bibliográfico; contextualização das informações obtidas; sistematização das informações sob o formato de seminário interno; redação; revisão; e aprovação pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

Foi essencial, durante todo o processo, o resgate das diretrizes e princípios estabelecidos na Política de Comunicação do TCE/MA, bem como das discussões específicas de comunicação travadas tanto no contexto do Promoex quanto do MMD-QATC, bem como os cursos, debates, palestras e seminários dos quais participaram os integrantes da Assessoria de Comunicação nas atividades de elaboração e construção do Planejamento Estratégico do TCE para o período 2019 - 2027.

6. Diretrizes de Comunicação

As diretrizes orientadoras de todas as ações de comunicação social do TCE/MA estão em harmonia com a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, aprovada por meio da Resolução TCE/MA nº 278/2017 e alterada pela Resolução TCE/MA nº 434/2025, assim definidas:

Art. 3º A comunicação social do TCE/MA é função pública orientada pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de transparência da gestão pública;

II - afirmação dos valores e princípios da constituição federal;

III - prevalência do interesse público sobre o privado;

IV - promoção da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento da cidadania e da inclusão social;

V - garantia de eficiência e racionalidade na aplicação de recursos públicos;

VI - ética nas ações de comunicação sistematicamente pautadas com base na veracidade de fatos e informações, promovendo o constante diálogo, congregando os esforços despendidos no atendimento ao

interesse da sociedade em geral;

VII - confiabilidade do processo de comunicação implementado com vistas a propagar e a preservar a imagem positiva do TCE/MA perante a sociedade;

VIII - caráter pedagógico à comunicação, que, além de informativa, deve contribuir para a difusão e afirmação dos valores éticos e para o incremento da cidadania;

IX - utilização dos diversos meios e ferramentas tecnológicas de divulgação;

X - inovação em novos patamares e dimensões de desempenho e melhoria constante nos processos e serviços prestados pela área de comunicação;

XI – utilização de recursos de Inteligência Artificial generativa (IA) de maneira eficaz e responsável para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, em conformidade com as diretrizes que vierem a ser adotadas por este Tribunal de Contas.

7. Objetivos do Plano de Comunicação Institucional

7.1 Objetivo Geral

Alinhado ao Planejamento Estratégico do TCE/MA e à Política de Comunicação Social, estabelecer diretrizes e mecanismos para a gestão da comunicação institucional do TCE/MA para o aperfeiçoamento da efetividade da comunicação, promovendo a transparência, o fortalecimento da imagem institucional e o diálogo permanente com os públicos interno e externo, de forma a contribuir para o efetivo exercício do controle social e da cidadania.

7.2 Objetivos Específicos

Criar e manter fluxos de comunicação entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e seus diferentes públicos, auxiliando na tomada de decisão em nível gerencial de forma a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição.

Público Interno

Criar e consolidar fluxos de comunicação capazes de promover a interação entre o colegiado, servidores e terceirizados, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos institucionais e a participação no processo de comunicação.

Identificar e desenvolver habilidades comunicacionais de membros e servidores para promover uma interação ágil e transparente compartilhada por todos, gerando um ambiente organizacional que oportunize o alcance da missão constitucional atribuída ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Público Externo

Fortalecer e ampliar o diálogo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) com os órgãos da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão, demais Tribunais de Contas, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos afins, por meio de um fluxo permanente de comunicação.

Priorizar o relacionamento institucional com a sociedade, fortalecendo e ampliando canais de diálogo que permitam avaliação e ajustes de ações.

Dar ampla divulgação aos resultados, em sintonia com a Lei de Acesso à Informação (LAI), das auditorias, fiscalizações, tomadas de contas especiais, entre outras ações, inclusive no plano administrativo, indispensáveis à reputação de uma instituição republicana.

8. Público-alvo

8.1 Público interno:

Conselheiros e Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas, Servidores efetivos, comissionados e cedidos, colaboradores terceirizados e estagiários;

8.2 Público Externo:

Fiscalizados, instituições integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública (MPE, TCU, Secretaria de Fazenda, Polícia Federal, Receita Federal, Controladoria-Geral da União, entre outros), Sociedade Civil (cidadãos maranhenses, organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs), entidades de classe e sindicatos, universidades e instituições de ensino) e Imprensa (emissoras de rádio e TV, jornais impressos e digitais, sites de notícias, jornalistas e formadores de opinião).

9. Fluxo da Informação

O fluxo de informação no TCE/MA obedecerá aos seguintes princípios:

Centralização: Todas as informações institucionais para divulgação externa passarão pela Assessoria de Comunicação.

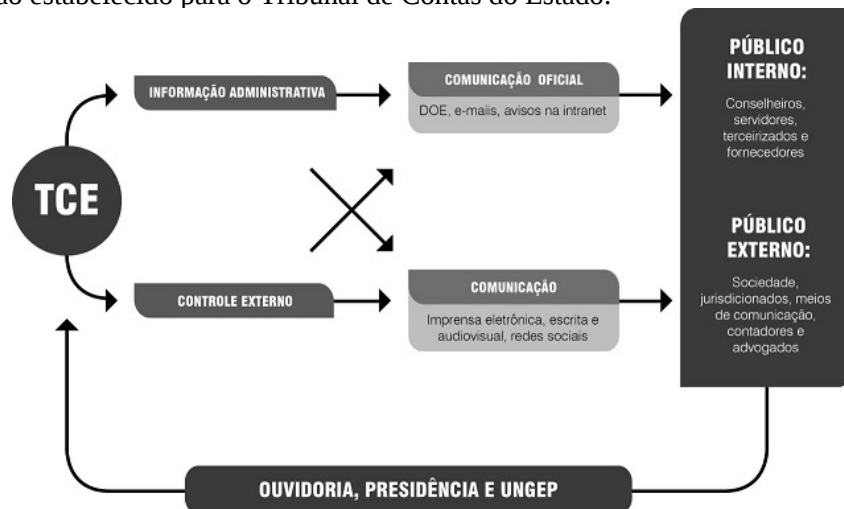
Celeridade: Agilidade na produção e distribuição de conteúdos.

Precisão: Veracidade e exatidão das informações divulgadas.

Tempestividade: Divulgação oportuna das informações de interesse público.

Segurança: Proteção das informações sigilosas e respeito aos prazos legais.

As trajetórias paralelas das comunicações oficial e social estão demonstradas no modelo abaixo, que mostra o Fluxo da Informação estabelecido para o Tribunal de Contas do Estado.



10. Assessoria de Comunicação e Marketing (ASCOM)

A Assessoria de Comunicação e Marketing é responsável por planejar, coordenar e executar, de forma estratégica e integrada, a comunicação institucional do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), assegurando a unidade e a coerência das ações comunicacionais.

Compete-lhe propor e atualizar a Política e o Plano de Comunicação; elaborar, bienalmente, planejamento com objetivos e metas; produzir e divulgar conteúdos jornalísticos; gerenciar os canais institucionais e mídias sociais; monitorar a imagem institucional; orientar autoridades quanto ao relacionamento com a imprensa; acompanhar e divulgar sessões de julgamento; atender às demandas internas; coordenar fotografia, clipping e banco de imagens; produzir materiais gráficos e campanhas; gerenciar a marca e identidade visual; além de manter relacionamento com veículos de comunicação.

Os canais institucionais —físicos e digitais— são criados e gerenciados pela unidade de Comunicação Social, com definição de estratégia, linha editorial e calendário, devendo estimular o debate público e a participação social. Incluem-se, entre eles, portal de notícias, intranet, redes sociais, murais, boletins, eventuais canais audiovisuais e outros meios decorrentes de inovação tecnológica, inclusive instrumentos temporários autorizados para ações específicas de comunicação.

11. Ações da ASCOM (2026 - 2027)

Elaborar e implantar o Plano de Comunicação para o biênio 2026 - 2027;

Gerenciar as ações da área de comunicação tendo à frente um servidor de carreira, de forma privativa;

Promover capacitações com a participação de conselheiros, servidores da área de comunicação e de gestores do Tribunal visando à compreensão do papel estratégico da comunicação no âmbito do TCE;

Divulgar conteúdos jornalísticos utilizando critérios de noticiabilidade;

Divulgar as atribuições do TCE/MA e os resultados de suas ações, por meio de jornais, revistas, livretos, manuais, folders e outras ferramentas de comunicação, para os públicos de interesse;

Manter relacionamento com veículos de comunicação, tais como rádio, jornal, TV e internet, para alcançar as mais diversas camadas da sociedade;

Gerenciar canais institucionais e mídias sociais para divulgação de informações de interesse público, decisões colegiadas, ações de controle externo, capacitação e iniciativas político-administrativas;

Promover a troca de informações sistematizada com as áreas de comunicação dos Tribunais;

Criar canais de comunicação com os fiscalizados, com a classe estudantil e com a sociedade civil com o objetivo de estimular o debate público e a participação social;

Acompanhar as sessões de julgamento com o objetivo de produzir matérias sobre as principais decisões do TCE/MA e divulgar o conteúdo nas mídias sociais e páginas eletrônicas do Tribunal, bem como intermediar entrevistas do Tribunal com a mídia social;

Atender à demanda da imprensa dirigida ao TCE/MA, fornecendo informações corretas e agendando entrevistas com conselheiros e servidores, quando for o caso;

Auxiliar a Ouvidoria no atendimento das demandas específicas dos cidadãos por informações custodiadas;
Participar de encontros dos setores de comunicação oferecidos pelo sistema de controle externo;
Promover periodicamente sondagens de satisfação entre os integrantes das unidades, visando à avaliação em assuntos de interesse e que contribuam para a correção e/ou reafirmação das ações;
Promover e salvaguardar a boa imagem institucional do Tribunal perante a sociedade, informando ao público interno e à opinião pública sobre os acontecimentos e atividades.

12. Metas

1. Desenvolver os projetos e ações previstas para a ASCOM;
2. Publicar conteúdos de forma estratégica nas redes sociais e realizar análise de dados;
3. Aperfeiçoar o gerenciamento do fluxo comunicacional, ampliando o diálogo do TCE/MA com os seus públicos de interesse de forma a contribuir para o alcance de sua missão.
4. Fortalecer a imagem do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) perante a sociedade maranhense.

13. Indicadores Relacionados

Índice de divulgação na mídia.

Índice de cumprimento do Plano de Comunicação.

14. Monitoramento

A instituição deverá contar com os serviços de empresa especializada em monitoramento de mídia, a ser selecionada no mercado nos termos da Lei de Licitações e Contratos. Essa é a forma mais eficaz de contar com uma avaliação segura, nos aspectos quantitativo e qualitativo, da presença do TCE/MA na mídia estadual e nacional.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Comunicação entra em vigor na data de sua aprovação pela Presidência do TCE/MA e terá vigência durante o biênio 2026 - 2027.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Plano serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Assessoria de Comunicação.

Fernando José Gomes Abreu
ASSESSOR-CHEFE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Em 18 de março de 2026 às 16:53:59

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2652/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas/MA

Responsável: Erick Augusto Costa e Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, Citar o Senhor Erick Augusto Costa e Silva, CPF 530.002.001-49, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2652/2025, que trata da Fiscalização da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referente ao exercício de 2024, no

qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Fiscalização nº 8807/2025 - GEFIS 1 / LIDER 1.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Fiscalização no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17º de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 6340/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Centro Educacional Construindo Sonhos

Responsável: Alzira dos Santos de Sousa Silva (CPF 041.728.473-07)

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o, Centro Educacional Construindo Sonhos, sendo responsável a Senhora Alzira dos Santos de Sousa Silva (CPF 041.728.473-07), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6340/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 6968/2025 – GEFIS III/LIDERANÇA 11.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 19 de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3345/2025-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual do Município de São Francisco do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

Responsável: Francisco de Assis Pereira Viana

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente

EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, Citar o Senhor Francisco de Assis Pereira Viana, CPF 024.133.713-54, Presidente da Câmara de Vereadores do Município acima mencionado, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3345/2025, que trata da Prestação de Contas Anual dos gestores do referido Município, exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 10126/2025 – GEFIS3 – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO 3.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17 de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias

Processo nº 1899/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Lima Campos/MA

Responsável: Francisco Aguiar de Oliveira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Francisco Aguiar de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1899/2022 que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da administração direta do Município de Lima Campos/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 2532/2024 – GEFIS - 3.

Fica o (a) gestor (a) ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 20 de março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATODO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2022 –

SUPEC/COLIC/TCE-MA. firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa POLC EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002535-SEI; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo, abrangendo as áreas internas e externas, nas edificações prediais do TCE/MA; OBJETO DO TERMO: O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusula segunda do Contrato no 005/2022-SUPEC/COLIC-TCE/MA relativa ao valor, em razão de as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024 do Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado do Maranhão, CNPJ: 05.644.315/0001-95. VALOR: O valor do reajuste é de R\$ 11.411,52 (onze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) ao ano, passando o valor do Contrato de R\$ 611.041,32 (seiscentos e onze mil, quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 622.452,84 (seiscentos e vinte dois mil quatrocentose cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo a um valor mensal fixo de R\$ 51.871,07 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e um reais e sete centavos), a partir de janeiro de 2025. PAGAMENTO RETROATIVO: A empresa tem direito ao retroativo do valor de R\$11.411,52 (onze mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2026 Unidade Gestora (UG): 020101- TCE/MA Fonte de Recurso: 15001010000 – Recurso não vinculados de Impostos; Natureza de Despesa: 33.90.37.16 – Locação de Mão de Obra - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, e Natureza de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565– Manutenção DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026. São Luís, 24 de março de 2026. Felinto Marinho Garros Júnior. SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 242, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, com base no art. 5º, inciso I, Parágrafo Único da Resolução nº 305/2018, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2026, do servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Líder de Fiscalização deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 121/2026, ficando o referido gozo para os períodos de 06/07/2026 a 20/07/2026 (15 dias) e de 18/01/2027 a 01/02/2027 (15 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000561.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão